LEI Nº 5.617, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na implementação do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem no Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, concebido pelo Governo Federal, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem no Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, pelo tempo determinado de dez meses, na forma de contrato administrativo, para os cargos que seguem:
a – 01 (um) Coordenador Pedagógico
b – 01 (um) Coordenador de Monitoramento
c – 01 (um) Coordenador de Inserção
d – 01 (um) Assistente de Monitoramento
e – 01 (um) Assistente Pedagógico
f – 01 (um) Assistente de Inserção
g – 01 (um) Operador de Sistema

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste Artigo não poderão ser superiores a 10 (dez) meses.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

§ 3º Requisitos específicos para Coordenador Pedagógico: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior de Pedagogia.

Art. 3º O Provimento dos cargos será feito de conformidade com o Termo de Referência e do Plano de Implementação do Programa Projovem Trabalhador-Juventude Cidadã, limitado o valor mensal mais encargos, de cada um dos servidores, aos parâmetros constantes no anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos oriundos do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã do Governo Federal, com as dotações orçamentárias previstas no Art. 1° da Lei Municipal nº 5.562, de 06 de maio de 2009, que abriu crédito adicional especial no Orçamento do Município para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de agosto de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo